

**Expediente:**

Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVAPresidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores**CONSELHO FISCAL**Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici**Suplente:**Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela**COORDENADORIAS REGIONAIS**Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9668/2022 PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA Nº 008/2022 OBJETO:
OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO DA
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO VALE DA PERUCABA,
NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL.**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**Recorrentes: **CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E**
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
Recorrida: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
Feito: **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE**
INABILITAÇÃO DA LICITANTE**• RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa acima especificada, devidamente qualificada nos autos deste procedimento licitatório, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que declarou INABILITADA a recorrente pelos motivos consignados na Ata circunstanciada lavrada na sessão interna realizada em 14/06/2022.

Em síntese, é o relatório.

• SÍNTESE DAS RAZÕES DO RECURSO**II.I CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**

Insurge-se a Recorrente em sua peça recursal contra a decisão da Comissão que a INABILITOU, pelas razões, em síntese: "As CAT's apresentadas pela recorrente referem-se a serviços de INFRAESTRUTURA URBANA e AEROPORTUÁRIA, onde todos os serviços atestados contêm a aquisição do CAP 50/70 e, conseqüentemente, sua utilização. Provavelmente, a inabilitação por conta de tal produto trata-se de um equívoco da Comissão, já que exige qualificação inapropriada"; "O produto CAP 50/70 trata-se **MATERIAL** adquirido diretamente das empresas que o produzem. As licitações que têm como objeto execução de OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E REFORÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, TODAS, utilizam este material, ou seja, em toda obra/serviço das CAT's apresentadas pela recorrente há utilização do material, vez que as naturezas das obras são idênticas a da presente licitação. Nenhum edital de licitação no BRASIL exige tal item como requisito para inabilitar empresas, vez que estas executam a obra/serviços, mas não produzem o produto CAP 50/70. Reitera-se, não se deve sequer exigir tal item na qualificação técnica, já que **não se trata de serviço**. Não pode exigir uma obra de engenharia qualificação técnica de material (CAP), vez que este é adquirido (comprado) pelas empresas para usar a massa"

• DA ANÁLISE

A Comissão Permanente de Licitação, através de sua Presidente, solicitou Parecer Técnico de Engenharia acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ 12.463.759/0001-90.

O Engenheiro em seu Parecer apreciou que: " Em análise a documentação apresentada pela empresa recorrente, verificou-se que a empresa apresentou um total de 13.039,12 toneladas de Concreto asfáltico - faixa C - areia e brita comerciais. Não apresentando nenhum acervo de Cimento asfáltico CAP - 50/70. Verifica-se que o item relevante exigido no Edital denominado "cimento asfáltico CAP - 50/70" refere-se ao subitem "Aquisição de Material Betuminoso" da Planilha Orçamentária. Além disto, trata-se como referência ao INSUMO com código M194"; " No entanto, apresenta-se na Planilha Orçamentária no tem 3.20 " Transporte de Material Betuminoso de Cimento Asfáltico CAP-50/70" serviço separado relacionado ao Transporte do material betuminoso. Desta forma, verifica-se que o item de relevância " Cimento Asfáltico CAP-50/70" é apenas aquisição de insumo **não se tratando então de um serviço**. As Normas Brasileiras chamam de cimento asfáltico preparado de petróleo (CAP) ao asfalto obtido especialmente para apresentar as qualidades e consistência próprias para uso direto na construção de pavimento. Os CAP devem ter um índice de penetração entre 5 e 300, a 25° C - 100 g - 5 s (EB-78). E a TB-27 (NBR 7208) define o asfalto de petróleo, como o asfalto obtido pela destilação de petróleo asfáltico (BAUER, Falcão 2014). Além disto, Falcão Bauer em 2014 alertou que em 1970 a especificação foi novamente alterada, ficando então, os seguintes tipos: CAP-50/70, CAP 85/100, CAP 100/120 e CAP 150/200. Havendo uma melhor distribuição, desaparecendo os tipos de maior e menor penetração. Um dos tipos mais empregados no

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:78F5C2F9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇO

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ESTIMATIVA DE PREÇO
Nº PROC. ADM. 3635/2022

OBJETO DE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO:
Contratação de empresa especializada em energia solar, destinado ao atendimento dos setores da administração.

Prazo de recebimento de cotação de preço 5 (cinco) dias úteis.

Segue o e-mail do pedido do projeto básico: **E-mail:**
compras@maragogi.al.gov.br

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Diretor de Compras

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:7FEBF287

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 54/2022, firmado em 13 de julho de 2022, oriundo do **Processo Administrativo nº:** 1762/2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa NV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 36.291.936/0001-66.

OBJETO: contratação de empresa especializada para **RETOMADA DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS "A", JOÃO OLÍMPIO, JOÃO PAULO DE LIMA E AVENIDA CENTENÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.**

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Tomada de Preços Nº 02/2022.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI – AL e, pela Contratada, NV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 36.291.936/0001-66, sediada à R Lot Jorge Alves Cordeiro, Lote 51 Quadra Z, Mangazala, Porto Calvo/AL, Telefone: (82) 9191-9112/ (82) 9314-8884. E-mail: nv.engenharia20@gmail.com.

Maragogi-AL, 13 de julho de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:F6E619A4

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: nº: 54/2022, firmado em 13 de julho de 2022, oriundo do **Processo Administrativo nº:** 1762/2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a empresa NV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº: 36.291.936/0001-66.

OBJETO: contratação de empresa especializada para **RETOMADA DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS "A", JOÃO OLÍMPIO, JOÃO PAULO DE**

LIMA E AVENIDA CENTENÁRIO, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Tomada de Preços Nº 02/2022.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI – AL e, pela Contratada, NV CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 36.291.936/0001-66, sediada à R Lot Jorge Alves Cordeiro, Lote 51 Quadra Z, Mangazala, Porto Calvo/AL, Telefone: (82) 9191-9112/ (82) 9314-8884. E-mail: nv.engenharia20@gmail.com.

Maragogi-AL, 13 de julho de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial de Licitações e Contratos

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:33564CD4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.453, DE 20 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2023, compreendendo:

- I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – As Metas e Riscos Fiscais;
- III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
- IV – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
- V – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VI – As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
- VII – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
- VIII – Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- IX – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
- X – A Transparência da Gestão Fiscal;
- XI – As Disposições Gerais;
- XII – Anexo I de Metas Fiscais;
- XIII – Anexo II de Riscos Fiscais.

Art. 2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

Seção II

Dos Gastos Municipais

Art. 3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se: